PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 589/2024

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereador Preto Aquino
Ementa: Dispõe sobre a adoção de metodologia adequada e adaptação dos cursos profissionalizantes ministrados pelo Poder Público Municipal à necessidade comunicacional das pessoas surdas e deficientes auditivos, em qualquer grau.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 589/2024 visa garantir que os cursos profissionalizantes promovidos, patrocinados ou conveniados com o Poder Público Municipal sejam adaptados às necessidades comunicacionais das pessoas surdas e com deficiência auditiva, em qualquer grau.

A proposta tem como fundamento a inclusão plena e eficaz, indo além da mera presença de intérprete de Libras, ao prever a adaptação metodológica do ensino para esse público, conforme a concepção antropológica da surdez como identidade e forma distinta de percepção e aprendizagem. A justificativa menciona, inclusive, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura à pessoa com deficiência o direito à profissionalização com prioridade.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, manifestar-se quanto à compatibilidade da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A competência da CFOCF para análise de proposições legislativas abrange a verificação de aspectos relativos a:

> *"sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles." (art. 72, I, do Regimento Interno)*

A análise recai, portanto, sobre os impactos financeiros e orçamentários diretos e potenciais da medida proposta, bem como sobre sua exequibilidade à luz dos recursos públicos e do planejamento fiscal vigente.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Projeto de Lei nº 589/2024 não cria despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco prevê a criação de novos cargos, gratificações ou subsídios. A proposta estabelece diretrizes para que os cursos profissionalizantes públicos municipais sejam adaptados às necessidades das pessoas surdas e com deficiência auditiva, conferindo ao Poder Executivo flexibilidade para definir, em regulamentação posterior, a forma de implementação, a depender da disponibilidade de recursos e da estrutura administrativa existente.

Na prática, a execução da medida poderá ocorrer por meio da capacitação de instrutores já vinculados às políticas públicas de educação profissional, pela elaboração de material didático adaptado e pela adoção de práticas metodológicas inclusivas. Tais providências podem ser inseridas em programas e ações já em andamento, com eventuais ajustes pontuais nas peças orçamentárias. Além disso, o projeto está em conformidade com os princípios da inclusão e acessibilidade previstos no Plano Plurianual (PPA) do Município, especialmente nas metas voltadas à promoção da cidadania e da equidade.

Importa destacar que, além de compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), a proposta pode contribuir para melhor aproveitamento de recursos já existentes, ao garantir que um público historicamente excluído tenha acesso efetivo às iniciativas de capacitação e geração de renda. Isso reforça o valor social da política pública, sem implicar impactos negativos no equilíbrio fiscal, favorecendo inclusive o retorno social do investimento público em qualificação profissional.

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), toda proposição legislativa que crie ou amplie despesa obrigatória deve apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a respectiva compensação. No entanto, o PL nº 589/2024 não estabelece obrigação direta de gasto nem impõe novas despesas permanentes à administração pública, o que afasta a exigência de tais instrumentos no momento de sua aprovação.

A proposta possui caráter autorizativo e programático, de modo que a eventual implementação das adaptações previstas dependerá da conveniência e oportunidade administrativa, considerando os limites da programação orçamentária anual e as prioridades fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A execução poderá ser realizada de forma escalonada e progressiva, a partir de critérios técnicos definidos pelo Poder Executivo, o que confere segurança jurídica e respeito à responsabilidade fiscal.

Importa frisar que a medida está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e promoção da justiça social, uma vez que amplia o alcance dos serviços públicos de qualificação profissional com foco na inclusão de um grupo vulnerável, sem onerar de forma desproporcional o orçamento municipal. Ao tratar-se de uma diretriz de acessibilidade a ser considerada no planejamento de cursos futuros, a proposta não compromete os limites legais de despesa nem representa ameaça ao equilíbrio das contas públicas.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, como relator na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização manifesto **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 589/2024**, de autoria do Vereador Preto Aquino, por estar em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, bem como adequado e compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A iniciativa representa importante avanço para a efetivação do direito à inclusão produtiva das pessoas surdas e com deficiência auditiva, sem onerar de forma indevida os cofres públicos.

É o parecer.

Natal, 21 de janeiro de 2026.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização